

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Processo: 2024/000024

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. SETOR REQUISITANTE

2.1 Gerência Geral

3. OBJETO

3.1 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e serviços de alvenaria, para atender as demandas existentes no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região, e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 Sendo imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar/climatização. Além de atender às exigências legais, esses equipamentos proporcionam o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no CREF22/ES- Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região. Uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

4.2 A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar-Condicionado Central, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação de serviços e atendimentos neste Conselho.

4.3 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento, e atualmente o conselho possui alguns aparelhos de ar-condicionado pingando, e um ar-condicionado que não está refrigerando da forma correta, e os demais precisam de higienização pois estão a muito meses sem e necessita-se urgente de manutenção e reparos.

4.4 Equipamentos de ar-condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil.

4.5 A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

4.6 Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente.

4.7 Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

4.6 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do órgão.

4.8 A contratação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais, por prazo determinado, com definição de tempo para atendimento, eliminará os possíveis elevados custos com reparos emergenciais e proporcionará segurança ao funcionamento dos equipamentos de informática, com benefícios diretos no bom funcionamento do CREF22/ES.

4.9 Assim, torna-se indispensável a contratação de nova empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realizar por meios próprios.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada iniciará os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de serviço.

5.2 Os serviços de manutenção corretivas e preventivas em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo serem preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento.

5.3 Definição do local de execução dos serviços: Onde funciona a sede do CREF22/ES, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Ed. Century Towers, Sala 701 a 706, Santa Lucia, Vitória /ES.

5.4 A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região.

5.5 Na manutenção preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças genuínas;

5.6. 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

5.7 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

5.8 Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

5.9 Os serviços aqui especificados são serviços de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 1º da Lei 10.520/2002 em seu art. 1º e Parágrafo único, in verbis:

(...)

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

(...)

5.10 A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços menores para a Administração, como consequência da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”.

5.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.12 Os serviços do objeto do presente estudo serão prestados mediante formalização de instrumento contratual, e por demanda conforme solicitação e necessidade do CREF22/Es.

5.13 A presente contratação adotará como regime de pelo menor preço global. Trata-se de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, essenciais para assem consoância com o estabelecido no inciso XVII do art. 6. Da Lei 14.133/2021. Será a execução dos serviços será executado por demanda conforme solicitação do CREF22/ES.

5.14 Fornecer os serviços de acordo com as especificações, cumprir os prazos e serviços determinados no contrato.

5.15 Possuir instalações físicas e estrutura operacional no Estado do Espírito-Santo ou tenha filial no Estado do Espírito Santo.

5.16 Escritório Regional

5.16.1 A contratada, por razões operacionais, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração de que irá implantar, até 60 dias após assinatura do contrato, escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória e ser credenciada para os serviços dos equipamentos especificados neste Termo de Referência;

5.16.2 A exigência da Contratada ter a sede ou filial na Grande Vitória, visa otimizar a qualidade do serviço prestado, garantir o cumprimento de prazos e assegurar que a empresa esteja alinhada às necessidades específicas da região onde atua, tendo em vista os aspectos práticos e estratégicos, como:

- 1) Agilidade no atendimento e suporte: Ter uma sede ou filial próxima permite respostas rápidas e eficazes em relação a necessidade dos clientes, demandas emergências ou resolução de problemas. A proximidade geográfica minimiza o tempo de deslocamento e favorece um suporte mais imediato;
- 2) Redução de custos operacionais: Manter uma base local pode reduzir custos relacionados ao transporte e à logística de deslocamento de pessoal e materiais. Isso é especialmente relevante para serviços que exigem presença física frequente;
- 3) Maior integração com comunidade local: Estabelecer uma sede ou filial em uma determinada localidade permite uma maior inserção da empresa ou serviço na cultura e

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

dinâmica local, o que pode facilitar parcerias e fortalecer a confiança entre a empresa e os clientes;

- 4) Cumprimento de exigências regulatórias: Em alguns setores, existem normas ou regulamentos que exigem a presença física de uma empresa em uma área específica para garantir que a esta esteja em conformidade com a legislação locais;
- 5) Facilidade na logística e distribuição: A presença de uma sede ou filial próxima aos clientes facilita a logística de entrega de produtos ou a execução de serviços, otimizando processos e garantindo mais eficiência;
- 6) Fortalecimento de vínculos comerciais: Proximidade geográfica favorece o relacionamento com fornecedores, parceiros e clientes, criando um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios e parcerias locais.

5.17 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais, qualificados, habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração) e uniformizados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços utilizando-se de ferramentas adequadas, com vista a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

5.18 Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

5.19 O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços a serem fornecidos.

5.20 O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

5.21 A contratada deve cumprir todas as exigências solicitadas no Edital como sua proposta, assumindo os riscos e despesas necessárias à execução do objeto.

5.22 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, situações decorrentes de avarias ou defeitos.

5.23 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.24 Manter as condições apresentadas na proposta durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.25 Caso o CREF22/ES constate a qualquer tempo a não observância dos parâmetros de qualidade estabelecidos no Edital em qualquer documento digitalizado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer o serviço.

5.26 Por se tratar de aquisição que acontecerá por demanda, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, será adotado o Pregão para realizar parceladamente as requisições.

5.27 A execução do serviço será realizada por demanda, em conformidade com as necessidades do CREF22/ES.

5.28 A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório, incluindo também os serviços de alvenaria caso sejam necessários.

5.29 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-ES e o possuir, em seu quadro, profissionais qualificados conforme as considerações abrangidas na Deliberação Nº 12 – CEEM do CREA-ES.

5.30 DA MANUTENÇÃO

5.30.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.30.1 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de

componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

5.30.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre rotineiramente conforme documento acostado no expediente originário e ou que houver chamado por parte da Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) do CREF22/ES da qual necessite dos serviços, ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

5.30.3 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação do (a) Gestor (a) do CREF22/ES da qual necessite dos serviços, ou da verificação da necessidade de atendimento detectado pela contratada;

5.30.4 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da sede.

5.30.5 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24(vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciado pela contratada à elaboração de Relatório Técnico e Orçamento Prévio, com as descrições dos serviços a serem executados e as especificações das peças e componentes a serem substituídos que deverá ser entregue ao Fiscal de Execução, ou seja, Gestor(a) da CREF22/ES da qual necessite dos serviços, para fins de aprovação, e, se for o caso, a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo e ou manutenção.

5.30.6 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do (a) Fiscal de Execução do contrato, ou seja, do Gestor (a) do CREF22/ES.

5.30.7 A Licitante vencedora obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico da Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) do CREF22/ES quando forem necessários os serviços, de segunda a sexta-feira no horário das 09hs00min às 17 :00min ou em feriados, finais de semana face a ocorrências extraordinárias, caso seja necessário a execução do serviço nos feriados ou final de semana, a Contratada deverá comunicar com antecedência no mínimo 02(dois) dias a Contratante, para que

seja comunicado ao condomínio sobre a execução do serviço a ser prestado e solicitar a autorização. A Contratada deverá seguir todas as regras imposta pelo condomínio.

5.30.8 Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências da sede ou anexo do prédio da CREF22/ES, os equipamentos poderão ser removidos para a sede da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) sede da qual necessite dos serviços, que poderá autorizar a saída dos equipamentos.

5.30.9 Nenhum equipamento poderá ser retirado da das dependências do CREF22/ES ou de seus anexos sem que o Fiscal de Execução, ou seja, o Gestor (a) do CREF22/ES da qual autorize mediante celebração de Termo de Autorização do Retirada do Equipamento – TARE devidamente assinado pelas partes dos serviços.

5.30.10 Caso a empresa contratada necessite de período superior a **48 horas** para concluir manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a Contratada disponibilizar equipamento igual ou superior ao retirado, durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado não podendo cobrar qualquer valor sobre esse serviço.

5.30.11 Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório de Manutenção Corretiva

RMC, entregando cópia ao Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) do CREF22/ES da qual necessite dos serviços, e, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das
2. peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de registro patrimonial do equipamento reparado; devendo o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE Serviços – ser enviado ao FISCAL E FISCAL-SUBSTITUTO das ARPs para conferência e remessa de Nota Fiscal para pagamento.
3. Data, hora de início e término dos serviços;
4. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

5. No RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RMC deverão constar as assinaturas dos responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e será aprovado pela Fiscal de Execução, ou seja, Gestor (a) do CREF22/ES da qual necessite dos serviços;
6. O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RMC para a autorização da emissão da nota fiscal, com a finalidade de remover os equipamentos para o centro de atendimento da contratada, deverá ser aprovado Fiscal de Execução, ou seja, o Gestor (a) do CREF22/ES da qual necessite dos serviços;

5.30.12 A Licitante vencedora garantirá os serviços executados de manutenção corretiva, a contar da data do recebimento dos equipamentos reparados, pelo período mínimo de:

- 03 (três) meses para a Mão-de-obra executada;
- 01 (um) ano para o compressor; e
- 03 (três) meses para as demais peças.

5.30.13 Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

5.30.14 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal de Execução (Gestor (a) do CREF22/ES, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

5.30.16 Nos aparelhos, equipamentos ou sistemas, já instalados na edificação, que se encontraram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

5.30.17 Os equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente a ser de responsabilidade da empresa sem ônus para o CONTRATANTE.

5.31. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.31.1 Será considerado manutenção preventiva, os serviços realizados, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças dos condicionadores de ar, prevenindo contra eventuais defeitos decorrentes do tempo de uso e do desgaste natural de peças; compreende ainda, o uso adequado de produtos que evitem a proliferação de fungos e bactérias nocivas à saúde, garantindo o bem-estar dos funcionários e a eficiência do sistema de refrigeração de ar existente;

5.31.2 Os serviços de manutenção preventiva dos condicionadores de ar deverão ser executados de acordo com o cronograma especificado nesse Estudo, que compreende por regra:

- a. medição da tensão e registrar corrente elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- b. Limpeza do filtro de ar; Limpeza geral dos equipamentos
- c. Efetuar a limpeza de evaporadores;
- d. Limpeza do sistema de drenagem; Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- e. Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- f. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- g. Verificar e reparar o isolamento térmico dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- h. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante; corrigindo sempre quaisquer necessidades;
- i. Verificar o nivelamento do aparelho;
- j. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- k. Medir o diferencial de pressão dos equipamentos e corrigir quaisquer anormalidades;
- l. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar e eliminar sujeira, danos e
- m. corrosão do filtro e eliminar frestas dos filtros.
- n. Verificar o estado geral do condicionador;
- o. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- p. Verificar grades de ventilação/exaustão, sempre reparando, corrigindo ou substituindo componentes eventuais componentes necessários.

- q. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas,
- r. difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena, ajustes nas tomadas, fiações, condições dos disjuntores e controles, dentre outros correlatos.
- s. Verificação e limpeza das serpentinas do evaporador e condensador;
- t. Verificação de possíveis entupimentos na mangueira do dreno;
- u. Verificação da parte elétrica e eletrônica;
- v. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida;
- w. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.
- x. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- y. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- z. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
- aa. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentar riscos à saúde humana;
- bb. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- cc. Verificar chaves seletoras
- dd. Verificar válvulas reversores;
- ee. Medir e registrar corrente elétrica ventilador/ compressor;
- ff. Medir e registrar temperatura do ar de insuflamento, retorno e ambiente;
- gg. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- hh. Verificar estado das fiações, dos terminais e dos contatos elétricos;
- ii. Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- jj. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme(lodo) sem o uso de produto desengraxante;
- kk. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e rotor);

- ll. Verificar nível de óleo dos compressores;
- mm. Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento dos cárteres;
- nn. Verificar filtros e secadores;
- oo. Verificar a operação das válvulas de expansão;
- pp. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo) e dos relés térmicos e fusíveis;
- qq. Limpeza da unidade evaporadora (limpeza de serpentina do evaporador e aplicação de bactericida)
- rr. Verificação do sistema de ventilação e lubrificação das buchas e mancais;
- ss. Verificação das pressões de fluidos;
- tt. Verificação de borne e terminais elétricos;
- uu. Verificação de vestígios de vazamento de fluidos;

5.31.3 Outros serviços não listados, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, identificados ou não na vistoria.

5.31.4 De periodicidade trimestral:

- Eliminar danos e sujeiras ou corrosão nos gabinetes, nas molduras das serpentinas e nas bandejas;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões;

5.31.5 De periodicidade semestral:

- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Verificar a resistência de isolamento dos motores e compressores;

5.31.6 De periodicidade anual

- Efetuar a limpeza dos condensadores
- Verificar protetores térmicos dos compressores;
- Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico dos gabinetes;

5.31.7 Para cada serviço preventivo identificado nestas relações, fica também estabelecido que a Contratada terá a obrigação de executar, se aprovado previamente pelo CREF22/ES e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de Manutenção Corretiva (substituição de partes e peças, recomposição, reparos, consertos, etc.).

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

5.31.8 A lista constante acima é meramente exemplificativa, podendo a vir a ser solicitado a realização de serviços que não constam listado.

5.31.9 Dos materiais, peças e equipamentos de manutenção dos ar-condicionado:

5.31.9.1 A Contratada fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratados, devendo, obrigatoriamente, a Contratada incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.31.9.2 A estocagem de equipamento e material da Contratada nas dependências da Contratante será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

5.31.9.3 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

5.31.9.4 Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o Material de Consumo e Limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lâ de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. **Desse modo, a Contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos;**

5.31.9.5 A Contratada, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção,

capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. **Desse modo a Contratada deverá considerar, na sua proposta de preços, os correspondentes custos;**

5.31.10 Material de Reposição:

5.31.10.1 compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações de ar-condicionado.

5.31.10.2 Os custos com instalação de materiais deverão correr por conta da Contratada, não podendo esta cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

5.31.10.3 Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO, cujo fornecimento seja responsabilidade da Contratante, a Contratada se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

5.31.10.4 Contratante poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela Contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo;

5.31.10.5 Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

5.31.11 Da substituição de peças e componentes:

5.31.11.1 Ante a necessidade de substituição de peças e componentes danificados dos equipamentos, previamente a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao fiscal relatório técnico detalhado contendo a descrição da irregularidade observada, com

recomendações para manutenção corretiva, que tenham o detalhamento completo das peças, partes e componentes imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema, e, ainda, apresentar a tabela de preços vigente do fabricante ou três orçamentos de preços dos itens danificados. O CREF22/ES, a seu critério, autorizará o fornecimento das peças e componentes que serão substituídos pela Contratada, após a aquisição que será adimplida pelo CREF22/ES;

5.31.12 A lista constante acima é meramente exemplificativa, podendo a vir a ser solicitado a realização de serviços que não constam listado.

5.31.13 A empresa vencedora deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar durante a realização da manutenção preventiva.

5.31.14 Deverá ser encaminhado mensalmente, relatório dos serviços de manutenção preventiva realizado na sede do CREF22/ES, o qual deverá ser devidamente atestado pelo Fiscal de Execução do contato, ou seja, o Gestor(a).

5.31.15 Caso o Fiscal de Execução não ateste os serviços realizados, pela má execução da prestação do serviço, a empresa contratada se obriga a realizar os serviços novamente.

5.31.16 Se a contratada se opor na realização do serviço, a contratada deverá dispor formalmente acerca das justificativas, ao Gestor administrativo do contrato, o qual ficará a cargo do mesmo analisar, aceitar ou recusar, os pontos apresentados.

5.31.17 Será de responsabilidade da contratada a disponibilização dos materiais utilizados para a realização das manutenções preventivas.

5.31.18 Em caso da necessidade de realizar serviços que não constem na referida tabela, a empresa contratada deverá apresentar orçamento das atividades que serão realizadas, devendo aplicar o desconto ofertado no preço apresentado.

5.31.19 Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

5.31.20 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (incluindo finais de semana), desde que seja comunicado formalmente ao Fiscal de Execução (Gestor (a) do CREF22/ES para que o mesmo providencie as autorizações necessárias.

5.32. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.32.1 Durante a execução do contrato a contratada poderá realizar a instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região /ES.

5.32.2 Os serviços descritos acima serão realizados sob demanda.

5.32.3 A contratada ficará autorizada a realizar adaptações nos locais onde será realizado a instalação dos aparelhos.

5.32.4 Por adaptações entende-se a manutenção predial necessária após a finalização dos trabalhos realizados.

5.32.5 Após a realização da instalação ou desinstalação a contratada obriga-se a exercer o reparo em todos os locais onde foram realizados os serviços.

5.32.6 A realização de instalação ou desinstalação de equipamentos poderá ser realizada apenas com autorização do Fiscal Administrativo com Contrato.

5.32.7 Não serão considerados para fins de instalação os aparelhos retirados pela contratada para realização de manutenção corretiva.

5.32.8 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente ou conforme o PMOC.

5.32.9 A manutenção preventiva deverá ser realizada durante a vigência integral do mês aludido.

5.32.10 As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade a contratação mediante ao Termo de Referência, adequando-se às novas tecnologias em equipamentos de ar-condicionado, elaborado pela

empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

5.32.11 Para o cálculo do número de manutenções preventivas levou-se em consideração o número de aparelhos total atual, sendo realizado um serviço por bimestral em cada aparelho, totalizando 06(seis) manutenções preventivas/ano.

5.32.12 Qualquer equipamento de ar-condicionado adquirido pelo CREF22/ES durante a vigência contratual deverá ser instalado pela Contratada deste processo e será contemplado nas manutenções.

5.33 - Demais requisitos, serão descritos no Termo de Referência em momento posterior.

5.2 Natureza da Contratação:

5.2.1 Trata-se de contratação de natureza continuada. De acordo com a IN 05/2017, cabe ressaltar também que o serviço contratado tem caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução prestado de forma indireta, por unidade de equipamento e menor preço global. E será realizado conforme demanda e solicitação da Contratante.

5.2.2 O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, consoante disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 /02, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão Eletrônico.

5.2.3 Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. Duração Inicial do Contrato:

5.3.1 A duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Subcontratação.

5.4.1. Não será admitida subcontratação para essa licitação.

5.5 Sustentabilidade:

5.4.2 Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

6. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

6.1 O PMOC deverá ter como responsável um engenheiro mecânico-CREA ou Técnico Responsável com experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda ser registrado no Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT-ES, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a aplicação do PMOC por meio da execução contínua direta ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando mediante a apresentação de relatórios mensais à fiscalização do CREF22/ES os resultados das atividades de manutenção, operação e controle. Cabe salientar que o PMOC deverá ser registrado no CREA/ES e a liberação das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais;

6.2 Deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção, o levantamento completo das atuais condições dos equipamentos de ar condicionado (inclusive no que concerne às instalações elétricas onde estes estão ligados, ao sistema de drenagem, aos suportes ou estruturas onde os referidos sistemas estão fixados), detalhando as irregularidades encontradas (inclusive quanto aos insumos), identificando cada sistema (número de série do evaporador e condensador respectivo, quando split), inclusive colocando a respectiva identificação no quadro de força e relacionando os serviços a serem executados (inclusive com a relação das peças a serem substituídas) para manter, melhorar ou reestabelecer o eficiente funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar;

6.3 Depois de concluído o levantamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias um relatório detalhado, onde deverão constar as informações acima descritas, sem prejuízo de outras que a CONTRATADA julgar necessárias, bem como, o cronograma que adotará para realizar a manutenções necessárias;

6.4 A CONTRATADA deverá sem prejuízo da adoção de outras medidas que visem alcançar o perfeito funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, implantar o PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC adequado as reais condições de cada equipamento de ar-condicionado, que deverá ser registrado no órgão fiscalizador competente.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 O quantitativo para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado tipo split diversas marcas industriais com fornecimento de peças, foi dimensionado de forma a contribuir com melhoria no desempenho, produtividade e otimização dos trabalhos, bem como o pleno funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-CREF22/ES.

7.2 Foi elaborada uma planilha com a relação dos quantitativos:

| MODELO | Quantidade |
|---|------------|
| APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS ELGIN ANO 2009 | 3 |
| APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 12 BTUS PHICO ANO 2009 | 3 |
| APARELHO DE AR-CONDICIONADO, SPLIT 18 BTUS TIVAH ANO 2009 | 1 |

7.4 A área demandante, Setor Gerencia Geral utilizou-se do levantamento de demanda do Conselho para definir a necessidade destes produtos de acordo com as demandas futuras.

7.5 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado deverá incluir todos os aspectos relacionados, tais como mão de obra, ferramentas, fornecimento, substituição e/ou reposição de peças, componentes e acessórios por novos, originais ou similares, bem como a realização de serviços de alvenaria. A presente contratação deverá ser ampliada para contemplar futuras aquisições, com uma estimativa de até 10 (dez) novos aparelhos de ar-condicionado tipo split de diversas marcas industriais, conforme necessário.

7.7 Registra-se ainda que na presente contratação será adicionada a possibilidade de realizar a desinstalação, instalação ou remanejamento de equipamentos, desde que devidamente justificados, fato esse que não se inclui nos moldes contratados atualmente.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

8.1 A solução de mercado existente para a aquisição destes itens se dá através de licitações por pregão eletrônico na qual a administração não possui a obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo de uma única vez.

8.2 É notório afirmar a existência de empresas atuantes no ramo, com ênfase nem manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado e demais benefícios que fazem uma diferença ~~fundamental~~ tornando o trabalho produtivo e eficaz.

8.3 A Pesquisa de Preços estimativa a ser aceito na licitação teve por base um Mapa de Preços que foi elaborado com base na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional. A pesquisa de preço foi realizada no Painel de Preços, PNCP para pesquisa e também realizada pesquisa junto ao mercado fornecedor. Foram encontradas contratações de outros órgãos, porém as mesmas foram realizadas conforme as demandas do órgão contratante, e algumas não foram possíveis a utilização para compor a pesquisa, sendo que apenas foi possível utilizar 04(quatro) contratações localizadas no PNCP para compor a pesquisa de preço, e também foi realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores, foram encaminhados 13 (treze) e-mails para solicitando cotação de orçamento (conforme tabela abaixo) e não se obteve êxito, pois as empresas não responderam aos e-mails de solicitação de preços para compor a pesquisa, e para finalizar foi realizada pesquisa no site Painel de preço.

| EMPRESA | TELEFONE |
|--------------------------------------|------------------------------|
| Kadosh | 27 995797561 |
| Refrigeração santos | (27) 3327-0522 |
| Artech Refrigeração | 47) 98807-4671 |
| Rm Refrigeração | 27-3229-3293 / 27-99958-9421 |
| Frigelar | (051) 998028999 |
| Sollo Ar climatização e refrigeração | (27) 4101-0941 |
| Refrigeração Samora | 27999328218 |
| Clima Rio | (21) 99573-3197 |
| Bravos Refrigeração | (27) 98129 - 3558 |

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

| | |
|--------------------|---------------|
| Friosmil | 27) 3226-0555 |
| Ideal Climatização | 27 99800-5331 |
| Clima Sul | (41)2105-6650 |
| Refriville | 4734358341 |
| Padron | 81 9182-0029 |
| Reframany | 27 99986-6135 |

8.4 Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações ou características que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

8.5 Tabela de contratações de órgão e entidades pesquisados:

| DESC.ITEM | ÓRGÃO | NÚMERO DE CONTRATO / ATA | VALOR DA CONTRATAÇÃO |
|---|---|--------------------------|----------------------|
| Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar-Condicionado, modelo split/janela instalada na Sede do CREF22/ES, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e também serviços de alvenaria, com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. | GOVERNO MUNICIPAL DE MORAUJO | Nº 2905.003/2024 | R\$ 18.450,00 |
| | INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE | ATA 06/2024 | R\$ 25.650,00 |
| | SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE MATO GROSSO DO SUL | CONTRATO Nº 004/2024 | R\$ 12.498,00 |
| | CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE | CONTRATO Nº 015/2024 | R\$ 11.950,00 |
| | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA | CONTRATO Nº 003/2024 | R\$ 16.320,00 |

8.6 Em suma é necessário informar que as contratações realizadas no item 7.5 na Administração Pública, foram realizadas de acordo com a necessidade e particularidade de cada ente. Portanto, a presente licitação está alinhada de acordo com as necessidades do CREF22/ES, detalhando sua necessidade no item a ser contratado.

8.7 A aquisição, tratando-se de serviço classificado comum, deverá realizar-se por meio de Pregão Eletrônico.

8.8 Informa-se ainda, que não foram encontradas opções de compra compartilhada e nem de adesão à Ata de Registro de Preços.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nas cotações realizada no mercado nacional com empresas do ramo de serviços pretendidos.

| ITEM | CATSERV | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO |
|------|---------|---|-----------------------|----------------------------|
| 1 | 2771 | Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar-Condicionado, modelo industrial, modelo split instalada na Sede do CREF22/ES, incluindo toda a mão de obra, ferramentas, fornecimento substituição e ou reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais ou similares e também serviços de alvenaria, com fornecimento de peças de reposição, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. | R\$ 1.362,61 | R\$ 32.702,64 |

9.2 Estimativa orçamentária de todos os grupos: R\$ 32.702,64 (trinta e dois mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 O CREF22/ES visa contratação para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos aparelhos de ar-condicionado para garantir a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, bem como o controle periódico para manter a eficácia e a eficiência dos aparelhos de ar-condicionado localizados na sede deste Conselho;

10.2 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de higienização e manutenção corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na sede do CREF22/ES, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento, no Aviso de contratação direta e seus anexos.

10.3 Os serviços deverão ser realizados por técnicos devidamente habilitados, vinculados à Contratante durante a vigência da Contratação, quando houver chamado por parte do CREF22/ES para atendimento à manutenção corretiva, ou quando da manutenção preventiva;

10.4 A contratada se responsabilizará a entregar um relatório de atendimento de manutenção contendo as descrições dos serviços executados e as especificações. É de sua responsabilidade

também, a retirada e entrega de equipamentos, no caso do equipamento com defeito necessitar de reparo externo, e seus derivados, verificar a possibilidade de providenciar a colocação de equipamento semelhante, até que seja resolvido o problema, o fornecimento e substituição de peças e equipamentos, relocação e recomposição, bem como materiais de consumo necessários à efetiva execução dos serviços, reparos e consertos, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral, desincrustantes, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás fréon, fusíveis, parafusos, buchas, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, vaselina, óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, solda foscopper, os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, motores, disjuntores, transformadores, suportes, bandejas, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, etc., sem quaisquer ônus adicionais à contratante;

10.5 A descrição da solução visa à seleção de proposta para Pregão Eletrônico para a devida contratação para atendimento de demandas do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região- CREF22/ES.

10.6 Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global.

10.7 Os itens foram especificados conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), sendo que cada um tem o número de CATMAT /CATSERV do módulo do Compras.gov.

10.8 Em caso de divergência entre as especificações constantes no Termo e as descritas no Comprasnet, prevalecerão as que constam no Termo de referência.

10.9 A especificação completa será detalhada no Termo de Referência.

11- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

11.2 Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11.3 E concluímos que a presente solução não admite o parcelamento do objeto sem que haja o comprometimento do conjunto da solução, sendo o parcelamento desta solução tecnicamente inviável.

11.4 Por manutenção preventiva entende-se a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

11.5 Por manutenção corretiva entende-se a série de procedimentos destinados a manter os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos ou desgaste pelo tempo de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.

12- RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

12.1 Proporcionar aos servidores, colaboradores, visitantes a um ambiente salubre e agradável, propício para um desempenho satisfatório das atividades com um custo razoável para a administração, bem como assegurar a redução do consumo de energia e a conservação dos aparelhos que integram o sistema de refrigeração de ar e os equipamentos de informática que compõem o acervo Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região -CRE /ES.

12.2 Com a presente contratação busca-se, em termos de economicidade, reduzir os custos com energia elétrica, pois sabe-se que equipamentos mantidos consomem menos energia elétrica.

12.3 Além disso, evita-se um maior desgaste de aparelhos, com necessidade de novas aquisições, pois a manutenção periódica aumenta a vida útil dos equipamentos.

12.4 Assim, com ações preventivas e corretivas, manter um ambiente adequado e salubre a todos que adentrarem no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região /ES.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

12.5 Por se tratar de aquisição que acontecerá por demanda, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, será adotado o Pregão para realizar parceladamente as requisições.

12.6 A realização desta contratação observará os princípios da celeridade, da economicidade e da razoabilidade, justificando-se pela necessidade de realização das atividades relacionadas ao bom funcionamento institucional.

12.7 Espera-se com os serviços descritos no termo referência, que possam ser supridas as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região-CREF22/ES.

13. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

13.1 Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não há correlação da pretensa contratação.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1 Está contratação não se encontra em alinhamento com o planejamento, em decorrência, pois estava não prevista para ocorrer, porém aconteceu mudanças de necessidades e prioridades, se fez necessária a contratação neste momento. Mediante a esse ocorrido, necessita que seja realizada revisões regulares do planejamento e assim ajustá-lo conforme necessário.

16. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

16.1. A presente opção de contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado prevendo mão de obra não-residente e peças pelo sistema de ressarcimento e deslocamento se congura como a melhor alternativa para o atendimento à demanda deste seguimento, considerando todos os aspectos levantados neste Estudo Preliminar.

16.2 Garantia do conforto térmico e da qualidade do ar interior aos colaboradores e visitantes da edificação, bem como a conservação dos aparelhos de ar condicionados do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região /ES.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta licitação.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 A empresa contratada deverá observar a adoção das seguintes práticas sustentáveis, sem prejuízo de outras obrigatórias as que lhe sejam correlatas.

18.2 A Contratada deverá adotar as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

19. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

19.1 É facultado aos interessados a realização de vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. Para isso se recomenda a vistoria técnica na sede do CREF22/ES, eximindo a Regional de custos adicionais posteriores.

19.2 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

19.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

19.4 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

19.5 O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico: licitacao@cref22.org.br.

19.6 Maiores informações quanto a visita técnica, estarão dispostas no Termo de Referência.

19.1 A METODOLOGIA DE AGENDAMENTO DA VISTORIA

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

19.1.1 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.1.2 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20. Declaração de Viabilidade

20.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

21. Justificativa da Viabilidade

21.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

22. Responsáveis

Vitória /ES 09 de setembro de 2024.

Coordenadora Setor Gerencia Geral

Setor Gerencia Geral.